



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade Sagrada Família.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Santarém - PA suprir a necessidade dos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise pelo Conselho Municipal de Saúde de Santarém feita em âmbito local constatou-se que a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade Sagrada Família exerce trabalhos inerentes a seara de procedimentos cirúrgicos em ambiente hospitalar, respeitando o nível de complexidade do procedimento, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade Sagrada Família.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

*sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

**DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) Da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) Da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em parcelas mensais e sucessivas de acordo com nota de faturamento emitida e auditada, com início em março.

- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pelos fiscais de contrato e será avaliado em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de Pesquisas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços do SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Santarém, 26 de dezembro de 2022.

  
Celina da Silva Liberal

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEMSA

Portaria N° 082/2022-SEMSA

  
Gledson Esmilly Sousa Bentes

Membro

  
Jakelyne Alves Costa Mendes

Membro

  
Wellington da Mota Pereira

Membro